

## RESOLUÇÃO AGE Nº 05/2025

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, DE  
CONDUTA E DE INTEGRIDADE DA  
AGESAN-RS.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em 18/02/2024, em deliberação unânime RESOLVE instituir o Código de ética, de conduta e de integridade, conforme segue:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º.** Este Código de Ética, de Conduta e Integridade estabelece os princípios e as normas de ética, conduta e integridade que orientam os colaboradores, bem como o procedimento de aplicação de penalidades e deverá ser observado pela alta gestão, diretores, conselheiros, gestores, servidores, funcionários, empregados públicos, estagiários, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares, aplicando-se subsidiariamente as Lei Federais nº 12.813, de 16 de maio de 2013, 12.846, de 01 de agosto de 2013, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** Todos os destinatários deverão adotar as disposições previstas neste Código de Ética como referencial ético e de conduta a ser observado nos seus relacionamentos e na condução de suas atividades.

**Art. 2º.** Os servidores assumem expressamente, no ato de publicação deste Código, ou de sua posse no emprego, mandato ou função, o compromisso de observar as determinações do presente Código de Ética, devendo assinar termo de recebimento e compromisso.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 3º.** Este Código de Ética tem por objetivos:

I – Alinhar-se à missão e aos valores que definem a identidade da Agesan-RS e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas institucionais;

II – Ser referência para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores da Agesan-RS, independente do emprego, mandato ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

III – Orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis à equipe, à gestão colaborativa e ao ambiente interno organizacional;

IV – Manter e aprimorar ambiente de trabalho ético, que estimule o respeito mútuo entre os empregados/mandatários e a qualidade dos serviços e;

V – Dar suporte ao Comitê em *Compliance*, quando houver.

**Art. 4º.** Os princípios e os valores éticos fundamentais deste Código de Ética e que deverão ser observados pelos agentes indicados no Art. 1º são:

I – Legalidade: garantia de que toda atuação se dará em conformidade com a lei;

II – Impessoalidade: obriga, em sua atuação, a não praticar atos visando interesses pessoais, devendo direcioná-los a atender os ditames legais e o interesse público;

III – Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de honestidade, razoabilidade e justiça, devendo atender os ditames da conduta ética, do decoro, da boa-fé, e das regras que asseguram a boa administração;

IV – Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades quanto à sociedade, visando a promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

V – Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas no atendimento de demandas internas e externas;

VI – Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade e respeitando o interesse público;

VII – Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela Agesan-RS, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros;

VIII – Proibição administrativa, vedada a conduta dolosa de agente público que viola princípios da administração, causa enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário.

IX – Subordinação hierárquica, conduta de cumprimento às diretrizes superiores, salvo ordem manifestante ilegal.

## CAPITULO III DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

### Seção I Da Instituição Da Comissão De Ética E Suas Obrigações

**Art. 5º.** Será instituída a Comissão de Ética, de caráter permanente e natureza interdisciplinar, autonomia e independência na condução de seus trabalhos, a ser instaurada como meio exauriente de verificação de conduta.

**Art. 6º.** A escolha dos membros da Comissão de Ética, titulares e suplente, será feita pela Presidência da Agesan-RS que poderá ser alterada há qualquer tempo.

**Art. 7º.** A Comissão de Ética será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente e, um deles, designado para a função de presidente.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seu emprego, mandato ou função.

**Art. 9º.** O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 02 (dois) anos,

permitida a recondução, para o mesmo cargo, por mais 2 (dois) anos.

**Art. 10.** O incidente para apuração do comprometimento ético terá início com denúncia subscrita e endereçada ao Presidente ou seu designado, que submeterá o assunto à Comissão de Ética para emissão de parecer preliminar pela instauração ou pelo arquivamento sumário.

§ 1º O prazo máximo entre a denúncia e a instauração ou não do incidente, será de 15 (quinze) dias, permitida prorrogação motivada.

§ 2º Não poderão participar dos processos para apuração do comprometimento ético e das decisões, membros da comissão, com parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do denunciante ou denunciado, bem como subordinado do denunciado.

**Art. 11.** À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor ou órgão encarregados das informações do quadro permanente ou transitório, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de lançamentos na ficha funcional.

**Art. 12.** As atividades da Comissão de Ética são consideradas serviço público relevante, e encerrar-se-ão através de relatório final de caráter conclusivo, contendo os elementos fáticos colhidos, a defesa do acusado e o voto fundamentado dos integrantes da Comissão.

§1º Encerrados os trabalhos, o relatório final será encaminhado ao Presidente que decidirá quanto à aplicação da penalidade ou ao arquivamento do parecer.

§2º É facultado à comissão a tomada de subsídios técnicos de ofício ou à pedido do representado.

§3º O representado poderá arguir impedimento ou suspeição, desde que presentes as hipóteses descritas nos Arts. 144 e 145, do Código de Processo Civil, no que for aplicável.

**Art. 13.** São deveres dos integrantes da Comissão de Ética:

I – Primar pela correta condução dos trabalhos;

II – Manter discricção e sigilo sobre processos éticos instaurados;

III – Zelar pela aplicação deste Código de Ética e da legislação pertinente.

## Seção II

### Da Competência da Comissão de Ética

**Art. 14.** A Comissão de Ética é o órgão responsável pela orientação, prevenção e apuração de condutas que possam configurar violação ao Código de Ética, às normas internas ou aos princípios da Administração Pública.

**Art. 15.** Compete à Comissão de Ética:

I – orientar e aconselhar servidores, estagiários, diretores e colaboradores sobre condutas éticas;

II – responder consultas em tese sobre interpretação de dispositivos do Código de Ética;

III – analisar representações, denúncias ou fatos que indiquem possível infração ética;

IV – instaurar, de ofício ou mediante representação identificada, processo ético-

disciplinar para apuração de condutas;

V – promover ações educativas, cursos e orientações para fortalecimento da cultura ética;

VI – emitir recomendações para aprimoramento de práticas administrativas, sempre que identificar riscos éticos;

VII – mediar conflitos internos relacionados a condutas, quando adequado e autorizado pelas partes;

VIII – propor medidas disciplinares ao término do processo, quando constatada infração ética.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética atuará com independência, imparcialidade e autonomia técnica, resguardando a confidencialidade das informações até a conclusão do processo.

### **Seção III Dos Procedimentos Éticos**

**Art. 16.** O processo ético será instaurado:

I – de ofício, pela Comissão, sempre que houver indícios suficientes de violação ética;

II – mediante representação escrita e identificada de servidor, diretor, colaborador ou cidadão, vedado o anonimato.

**Art. 17.** Recebida a representação e, após emissão de Parecer Jurídico, o Presidente da Comissão designará um relator dentre os seus membros para conduzir a instrução.

**Art. 18.** O relator poderá propor o arquivamento quando a representação não contiver elementos mínimos de admissibilidade, devendo a decisão ser homologada pela Comissão.

### **Seção IV Da Instrução Processual**

**Art. 19.** Compete ao Presidente da Comissão:

I – determinar a notificação do representado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias;

II – solicitar documentos, registros, informações ou diligências necessárias à apuração dos fatos;

III – designar a realização de oitivas do interessado, do representado e de testemunhas indicadas, quando necessário;

IV – garantir o contraditório, a ampla defesa e a integridade procedimental;

V – esgotada a fase de instrução, o Presidente a declarará encerrada e intimará o representado para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – em caráter excepcional o Presidente poderá, de ofício ou a pedido das partes, conceder dilação de prazos.

**Art. 20.** Compete ao relator:

I – requerer ao Presidente a realização de diligências e/ou produção de provas;

II – inquirir as testemunhas arroladas;

III – elaborar relatório ao final da instrução, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 21.** Quanto ao procedimento da instrução processual:

I – Caso o representado não seja localizado, será designado defensor ad hoc para assegurar ampla defesa e o contraditório;

II – A defesa prévia, se desejar a produção de prova testemunhal, deverá apresentar o rol de testemunhas, limitado a 5 (cinco);

III – A prova documental deverá ser apresentada junto com a defesa prévia;

IV – É encargo do representado o comparecimento em audiência das testemunhas por este arroladas;

V – O não comparecimento da testemunha arrolada implicará na perda da prova;

VI – A Comissão de Ética, por despacho fundamentado, poderá inquirir testemunhas por ela indicadas, devendo para tanto providenciar a intimação;

VII – Recebido o relatório final, a Comissão de Ética deverá se reunir em até 10 dias e emitir decisão conjunta de acolhimento ou não do relatório final;

VIII – Havendo divergência entre os membros da Comissão de Ética, será lavrada a fundamentação individual;

IX – Considera-se aprovado o relatório que tiver a manifestação favorável da maioria dos membros.

## Seção V

### Das Razões Finais e do Parecer da Comissão

**Art. 22.** Concluída a instrução, será concedido prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado.

**Art. 23.** Após as razões finais, o relator elaborará parecer conclusivo e o submeterá à deliberação da Comissão de Ética.

## Seção VI

### Do Julgamento

**Art. 24.** A Comissão de Ética decidirá por maioria simples, fundamentando a decisão final, que poderá resultar, de forma cumulativa ou não, em:

I – arquivamento;

II – recomendação de ajuste de conduta;

III – censura ética;

IV – encaminhamento à autoridade competente, quando houver indícios de ilícito civil ou penal.

V – Nos casos em que a Comissão verificar causas de demissão deverá encaminhar sugestão ao Presidente da AGESAN-RS para que este delibere:

a) Pela demissão por justa causa de empregado público;

b) Pela rescisão do contrato quando se tratar de estagiário;

c) Pela declaração de quebra de estabilidade, prevista no §3º do Art. 51 do Estatuto, e demissão por justa causa, quando se tratar de mandatários.

Parágrafo único. Havendo convergência de interesses e conveniência para a administração poderá a Comissão, em qualquer fase do procedimento, celebrar acordo de não persecução, em que serão fixados os direitos e obrigações.

## Seção VII Do Recurso ao Conselho de Administração

**Art. 25.** Caberá recurso da decisão do Presidente da AGESAN-RS ao Conselho de Administração da AGESAN-RS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

**Art. 26.** O Conselho de Administração atuará como instância revisora, que julgará no prazo de 30 (trinta) dias, podendo:

- I – confirmar a decisão;
- II – reformá-la total ou parcialmente;
- III – determinar nova instrução;
- IV – anular o processo por vício insanável.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Administração é definitiva no âmbito interno.

## Seção VIII Disposições Gerais

**Art. 27.** O processo ético será registrado, autuado e mantido sob guarda da Comissão de Ética, com controle de acesso restrito até seu encerramento.

**Art. 28.** A Comissão de Ética poderá expedir recomendações gerais ou específicas para prevenção de novas ocorrências, sem caráter sancionatório.

**Art. 29.** A atuação temerária, protelatória ou de má-fé de qualquer interessado no curso do processo constitui falta ética passível de análise pela própria Comissão.

**Art. 30.** Os prazos fixados serão computados em dias corridos excluindo o dia o início e incluindo o dia do fim.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Pelo prazo de 6 (seis) meses após o desligamento da AGESAN-RS, os ocupantes da Diretoria Colegiada ficam impedidos de atuar nos quatro eixos do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana), seja como sócio, empregado, mandatário ou prestador de serviço.

§1º Ficará assegurada, como forma de indenização pelas restrições impostas o pagamento equivalente a 6 (seis) meses de remuneração, observados os descontos legais.

§2º Em caso de descumprimento, o beneficiário estará sujeito à devolução dos valores acrescidos de correção monetária com base na variação do IPCA-E e juros à razão de 0,5% ao mês, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 32.** Os membros da Diretoria Colegiada, em até 3 (três) meses após a publicação deste Código, deverão licenciar-se, se for o caso, de empresas, consórcios ou funções públicas que tenham como atividades correlatas a regulação

de saneamento.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão de Ética, ouvido previamente a Assessoria Jurídica.

**Art. 34.** Fica revogada a Resolução nº 001/2024.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 18 de dezembro de 2025.

---

**Presidente da Assembleia Geral Extraordinária**